

## TÍTULO II

### USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**Art. 7º.** Este eixo regula o uso e a ocupação do solo do Município considerando tanto a cidade em seu conjunto quanto o controle técnico-funcional das construções individualmente consideradas, contemplando o macrozoneamento, o zoneamento, o traçado urbano, o parcelamento do solo e o controle das construções.

**Art. 8º.** São objetivos do uso e ocupação do solo:

**I** - A organização físico-territorial da área urbana e rural em termos de uso e ocupação do solo, tendo em vista a perfeita adequação entre as funções urbanas e rurais;

**II** - A promoção da ocupação do solo visando à otimização do aproveitamento da infraestrutura e serviços existentes ou projetados, a fim de proporcionar melhor qualidade de vida à população;

**III** - O estabelecimento de áreas urbanas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, sejam eles públicos ou privados, atendendo as carências básicas da população, sempre em harmonia com a natureza.

**Art. 9º.** As diretrizes a serem observadas quanto ao uso e a ocupação do solo são:

**I** - Relacionar a expansão do perímetro urbano com a capacidade da infraestrutura de saneamento e implantação dos serviços públicos;

**II** - Estabelecer o zoneamento do município com base na necessidade de adensamento adequado, de controlar o uso do solo povoado, da densidade da população, da localização, do desenvolvimento do município e de preservação ambiental, tudo em prol do bem-estar da comunidade;

**III** - Efetuar o zoneamento e o parcelamento do solo urbano e rural, de forma a assegurar o uso adequado da propriedade e a sua função social, com vistas a garantir o cumprimento do objetivo principal do PDP;

**IV** - Incentivar a reurbanização e a revitalização de áreas urbanas por meio da ampliação e implantação dos serviços de infraestrutura;

**V** - Criar instrumentos para melhorar o ambiente urbano para propiciar o embelezamento do município com preservação dos espaços públicos de lazer e área verde para uma melhor qualidade de vida da população;

**VI** - Buscar a densificação controlada, associada à perspectiva de otimização e racionalização dos custos de infraestrutura urbana e controle ambiental;

**V** - Priorizar o interesse coletivo acima do interesse privado e particular.

**Art. 10.** Para controle das ocupações e dos usos do solo dentro do Município e para servir de suporte para as futuras revisões do PDP, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, deverá criar um Cadastro Técnico Multifinalitário, no prazo de 03 (três) anos, compreendendo:

**I** - As medições, que representam toda a parte cartográfica, até a avaliação socioeconômica da população;

**II** - A legislação, que envolve verificar se as leis vigentes são coerentes com a realidade regional e local;

**III** - A parte econômica, em que se deve considerar a forma mais racional de ocupação do espaço, desde a ocupação do solo de áreas rurais até o zoneamento urbano.

**Parágrafo único.** O Cadastro Técnico Multifinalitário será composto especialmente pelo Cadastro Urbano, o qual terá como principais objetivos:

- a)** Coletar e armazenar informações descritivas do espaço urbano;
- b)** Manter atualizado o sistema descritivo das características das cidades;
- c)** Implantar e manter atualizado o sistema cartográfico;
- d)** Fornecer dados físicos para o planejamento urbano, informações que estão sempre amarradas ao sistema cartográfico, respeitando o nível de detalhamento da escala da carta;
- e)** Fazer com que o sistema cartográfico e o descritivo gerem as informações necessárias à execução de planos de desenvolvimento integrado da área urbana;
- f)** Tornar as transações imobiliárias mais confiáveis, através da definição precisa da propriedade imobiliária;
- g)** Colocar os resultados do cadastro urbano à disposição dos diversos órgãos públicos envolvidos com a terra, jamais se esquecendo do cidadão e contribuinte;
- h)** Facilitar o acesso rápido e confiável aos dados gerados pelo cadastro a todos os usuários que precisam de informações.